



**PARECER n.º 278/2025/CMLOP/PC/PGM**

**Ref.: Processo n° 64704/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO –  
DOAÇÃO DE SERVIÇOS – IMPLANTAÇÃO  
E GESTÃO DE PONTOS DE WI-FI  
GRATUITO – LEI MUNICIPAL Nº  
6.730/2025 E DECRETO Nº 165/2025 –  
DOCUMENTAÇÃO REGULAR, INCLUSIVE  
CERTIDÕES NEGATIVAS – COMISSÃO  
ESPECIAL FAVORÁVEL – ATENDIMENTO  
AO INTERESSE PÚBLICO –  
POSSIBILIDADE JURÍDICA DE  
ACEITAÇÃO, CONDICIONADA À  
FORMALIZAÇÃO POR TERMO PRÓPRIO  
E OBSERVÂNCIA DAS CLÁUSULAS  
LEGAIS.**

Trata-se de proposta apresentada pela empresa NET Jacareí Telecom Ltda., visando a doação de serviços ao Município de Jacareí, consistente na implantação, gestão e manutenção de seis pontos de Wi-Fi gratuito em áreas estratégicas da cidade, com prazo inicial de vinte e quatro meses, prorrogável mediante termo aditivo, sem qualquer ônus aos cofres públicos

O processo foi regularmente instruído com a proposta formal da interessada, declaração de conformidade firmada por seu representante legal, cópia do contrato social e CNPJ, documento de identificação, além de certidões negativas fiscais e previdenciárias que atestam a regularidade da empresa. Ressalte-se que tais certidões cumprem papel essencial para a



higidez do procedimento, uma vez que o Decreto nº 165/2025, em seu art. 12<sup>1</sup>, admite a recusa de doações feitas por pessoas jurídicas que estejam em débito com a seguridade social ou em situação de impedimento de contratar com o Poder Público.

Também foi instituída a Comissão Especial de Análise de Doações, por meio da Portaria nº 789/2025, nos termos do art. 4º do Decreto<sup>2</sup>, a qual emitiu manifestação favorável quanto à viabilidade técnica e ao interesse público do projeto.

A Lei Municipal nº 6.730/2025 autoriza expressamente o recebimento de doações de bens, serviços, projetos e obras, com ou sem encargo, desde que voltadas ao interesse público, cabendo ao Executivo justificar tal interesse. Já o Decreto nº 165/2025 detalha o procedimento, exigindo a apresentação de documentação comprobatória, a constituição da comissão, a manifestação da Procuradoria e, por fim, a decisão do Chefe do Executivo.

Do exame dos documentos juntados, observa-se o cumprimento integral dos requisitos legais: a empresa encontra-se regularmente constituída e em situação fiscal e previdenciária regular; a proposta descreve de forma adequada o objeto da doação; a declaração de conformidade reafirma a gratuidade, irrevogabilidade e irretratabilidade do compromisso, conforme previsto no art. 3º, IV, do Decreto nº 165/2025; e não se vislumbra qualquer hipótese de recusa.

A doação em análise revela-se de relevante interesse público, pois fomenta a inclusão digital e amplia o acesso gratuito à internet pela população, sem gerar encargos financeiros ao Município. Ressalva-se, contudo, que o termo de formalização deverá conter cláusula expressa de que a doação não extingue, reduz ou compensa débitos perante a Fazenda Municipal, nos

<sup>1</sup> Art. 12. As doações poderão ser recusadas nas seguintes hipóteses:

(...)

VI - quando o doador estiver em débito com a seguridade social;

<sup>2</sup> Art. 4º Será criada, para cada solicitação de doação, uma Comissão Especial de Análise de Doações, com a finalidade de avaliar, sob os aspectos técnicos e de interesse público, as propostas de doações de valores, bens móveis, imóveis, serviços, projetos e obras destinadas ao Município de Jacareí.



termos do art. 9º da Lei nº 6.730/2025 e do art. 13 do Decreto nº 165/2025, bem como cláusula sobre publicidade institucional restrita às hipóteses legais.

Diante do exposto, esta Procuradoria entende que a proposta de doação apresentada pela NET Jacareí Telecom Ltda. atende integralmente aos requisitos da Lei nº 6.730/2025 e do Decreto nº 165/2025, sendo juridicamente viável sua aceitação pelo Município, desde que observada a formalização por decisão do Chefe do Executivo e pela celebração do respectivo termo de doação, com as cautelas acima indicadas.

Encaminhe-se o presente à Comissão Especial de Análise de Doações para ciência e análise.

Este, SMJ, é o parecer.

Jacareí, 12 de setembro de 2025.

**CAMILA MARIA LEITE DE OLIVEIRA PEREIRA**

Subprocuradora Geral Consultiva